



ORIENTAÇÃO Nº 04, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a desnecessidade de impressão da via física dos procedimentos policiais, pelas Delegacias de Polícia.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº. 407/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da norma estatutária: *são princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil a unidade, a indivisibilidade, a uniformidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a ética, a hierarquia e a disciplina;*

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral tem a missão de orientar a atividade policial para cumprimento dos deveres constitucionais, dos princípios e funções institucionais da Polícia Judiciária Civil;

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Delegado de Polícia, em especial as previstas no art. 114, incisos I, III, V, VII, VIII e XI, os quais explicitam o dever de dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e controlar as atividades de Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Escrivão de Polícia, em especial as previstas no art. 115, incisos I, II, VIII, XVIII, XXV, XXVI e XXVIII, os quais explicitam o dever de dirigir e coordenar as atividades cartorárias;

CONSIDERANDO as atribuições do cargo de Investigador de Polícia, em especial as previstas no art. 116, incisos I, XIV, XVIII, XXII e XXIII, os quais explicitam o dever de auxiliar na execução das atividades cartorárias;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior de Polícia regulamentou por intermédio da RESOLUÇÃO Nº 062/2020/CSPJC-MT, a integração do Sistema GEIA da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso com o Processo Judicial Eletrônico – PJe do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

CONSIDERANDO que o Provimento de n.º 01/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, o qual dispõe sobre a assinatura de documentos por biometria, no âmbito das unidades da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a implantação do Inquérito Policial Eletrônico e sua integração ao Processo Judicial Eletrônico – PJe do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL



CONSIDERANDO que esta medida tutelar¹ ainda mais ao interesse público e a coletividade, dando maior prestígio e credibilidade aos serviços prestados pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar aos Delegados(as) de Polícia titulares das unidades do Estado de Mato Grosso, a fim de que instruem seus auxiliares, quais sejam, Escrivães de Polícia, Investigadores de Polícia e Escrivães *Ad hoc*, que só imprimam as peças referentes aos inquéritos policiais, exclusivamente na hipótese mencionada no art. 5º, §3º, do Provimento CGJ n.º 24, de 27 de agosto de 2020¹.

Art. 2º. Essa orientação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e encaminhem-se cópias aos Ilustres Policiais Civis do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. Ciência ao Exmo. Sr. Delegado-Geral.

Cuiabá, 22 de dezembro de 2021.

Jeset Arilson Munhoz de Lima
Delegado de Polícia - Corregedor-Geral

Guilherme Berto Nascimento Fachinelli
Delegado de Polícia – Corregedor-Auxiliar
Delegado de Polícia – Corregedor Auxiliar

¹**Art. 5º** As peças, os documentos e as demais provas dos inquéritos policiais, inquéritos policiais militares, termos circunstanciados de ocorrência e outros processos de natureza investigatória devem, obrigatoriamente, constar dos autos eletrônicos no PJe.

§ 1º Os termos de declarações, depoimentos, interrogatórios, peças e demais documentos produzidos na fase policial deverão conter a assinatura digital da autoridade policial, podendo as demais assinaturas de terceiros, vítimas, interrogados, suspeitos, informantes ou testemunhas, serem tomadas por coleta de biometria eletrônica ou qualquer outro meio digital idôneo.

§ 2º Admite-se lavratura de certidão, devidamente juntada nos autos, para garantia da autenticidade dos documentos produzidos e assinados digitalmente pela autoridade policial quando indisponível o sistema de coleta de biometria eletrônica ou outro meio digital idôneo.

§ 3º Ocorrendo a hipótese discriminada no parágrafo anterior, as peças processuais serão assinadas fisicamente e deverão permanecer sob guarda e à disposição para conferência de autenticidade na unidade policial que as produziu.